

Proc. 1030-0/21-AI- AI 10557 D9 - CND - DROGARIA LTDA - 08.854.109/0007-93 - R\$ 6.306,30 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL - 253.178/SP;

Proc. 1062/21-AI- AI 53568 D8 - DERICK MORGAN MARAGANI - ME - 14.935.648/0001-64 - R\$ 797,44 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1136/21-AI- AI 53391 D8 - ALICIO BERTILHE FARIAS - 11.034.772/0001-60 - R\$ 1.154,27 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1155/21-AI- AI 49042 D8 - PET CENTER COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. - 18.328.118/0006-13 - R\$ 4.731,82 - SIOMARA A. A. CLEMENTE - 285.822/SP;

Proc. 1258/21-AI- AI 50171 D8 - PAMELE PANIFICADORA LTDA - 11.171.637/0001-67 - R\$ 2.308,54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1281/21-AI- AI 53794 D8 - V H DANTAS MODA INTIMA LTDA - ME - 11.568.017/0001-66 - R\$ 797,44 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1298/21-AI- AI 52433 D8 - ADELIA SANCHES FURLAN & FILHOS LTDA - EPP - 09.311.047/0001-40 - R\$ 1.956,41 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1341/21-AI- AI 54841 D8 - SILVANA PANTALEÃO PAES LANDIM RAMALHO EIRELI - 72.913.254/0002-92 - R\$ 10.604,27 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1373/21-AI- AI 54837 D8 - CDV SUPERMERCADOS LTDA. - 08.385.699/0001-67 - R\$ 38.380,34 - ANA LÚCIA DE SOUZA GHANAME - 468.349/SP;

Proc. 1381/21-AI- AI 49535 D8 - MONIZ DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 20.827.797/0001-02 - R\$ 2.608,54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1490/21-AI- AI 53452 D8 - AUTO POSTO BALIEGO LTDA - 05.869.343/0001-00 - R\$ 26.408,54 - MURILLO BRUSTOLIN BELLEZA - 366.973/SP;

Proc. 1572/21-AI- AI 53685 D8 - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 00.063.960/0110-54 - R\$ 234.976,63 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23.255/PE;

Proc. 1648/21-AI- AI 52395 D8 - HADDAD & MAZO LTDA - 11.551.377/0001-55 - R\$ 2.308,54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1603/21-AI- AI 52291 D8 - MATHEUS SIQUEIRA DA SILVA 42796530892 - 37.042.197/0001-31 - R\$ 1.093,13 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1710/21-AI- AI 52411 D8 - A BRUNHOLI COMBUSTÍVEIS EIRELI - 20.053.672/0001-72 - R\$ 11.112,18 - RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO - 238.706/SP - ROGÉRIO APARECIDO SALES - 153.621/SP;

Proc. 1728/21-AI- AI 50157 D8 - BR FARMACEUTICA LTDA - 13.782.245/0008-36 - R\$ 4.144,48 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL - 253.178/SP;

Proc. 1748/21-AI- AI 53997 D8 - COMERCIO DE GÁS MOURA PIRES LTDA - 03.989.443/0001-45 - R\$ 10.604,27 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1890/21-AI- AI 54012 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - 03.476.811/0456-86 - R\$ 16.754,71 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 1927/21-AI- AI 51407 D8 - SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA - 69.061.547/0008-70 - R\$ 46.408,54 - EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - 92.114/SP;

Proc. 2038/21-AI- AI 53658 D8 - SUPERMERCADOS CAVICHIO LLI LTDA - 43.259.548/0004-06 - R\$ 150.704,27 - IGOR SÁ GILLE WOLKOFF - 223.085/SP;

Proc. 2060-0/21-AI- AI 06554 D9 - SAVEGNAGO - SUPERMERCADOS LTDA. - 71.322.150/0059-86 - R\$ 71.839,68 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2091/21-AI- AI 52564 D8 - COMERCIAL MATRIT LTDA - 03.966.019/0003-47 - R\$ 218.345,44 - MARCELO DE FARIAS - 237.861/SP;

Proc. 2114/21-AI- AI 54219 D8 - ULTRAFARMA SAUDE EIRELI - 02.543.945/0004-28 - R\$ 10.411,58 - ADRIANA SERRANO CAVASSANI - 196.162/SP;

Proc. 2131/21-AI- AI 46620 D8 - MA CONDE DROGARIA LTDA - 16.758.545/0013-35 - R\$ 2.755,16 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL - 253.178/SP;

Proc. 2243/21-AI- AI 54092 D8 - COMERCIAL KEYPAR REPRESENTAÇÕES E SUPERMERCADOS LTDA - 04.063.469/0004-73 - R\$ 80.200,53 - MARCELO DE FARIAS - 237.861/SP - CELI CRISTINA X. E. GHOSN - 180.105/SP;

Decisões do Assessor Executivo, de 15-08-2022
Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2310/18-AI- AI 31722 D8 - CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA - 07.170.938/0001-07 - R\$ 2.360.466,66 - ANDRE FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL - 185.441/SP - SILVIA ZEIGLER - 129.611/SP;

Proc. 1413/21-AI- AI 53283 D8 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - 06.057.223/0278-86 - R\$ 468.264,65 - EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - 092.114/SP;

Proc. 1632/21-AI- AI 51700 D8 - BRADESCO SAÚDE S/A - 92.693.118/0001-60 - R\$ 6.928.133,52 - PAOLA HANNAE TAKAYANAGI - 406.964/SP - GABRIEL SPUCH - 408.625/SP - RODRIGO TANNURI - 310.320/SP - ALESSANDRA MARQUES MARTINI - 270.825/SP;

Proc. 2154/21-AI- AI 55271 D8 - JAD ZOGHEIB E CIA LTDA - 53.045.266/0013-50 - R\$ 187.970,00 - RODRIGO BASTOS FELIPE - 150.590/SP;

Proc. 2799/21-AI- AI 54477 D8 - SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA - 61.256.335/0003-21 - R\$ 16.917,30 - FABIAN CARUZO - 172.893/SP;

Proc. 2896/21-AI- AI 55947 D8 - AGUIA DOURADA AUTO POSTO LTDA - 59.730.804/0001-99 - R\$ 18.797,00 - TARCISIO RODOLFO SOARES - 103.898/SP;

Proc. 3607/21-AI- AI 54484 D8 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA - 71.322.150/0001-60 - R\$ 93.985,00 - MARILIA VOLPE ZANINI MENDES BATISTA - 167.562/SP - MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO VIEL - 329.619/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de intimações para o endereço indicado à fl. 146, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2752/21-AI- AI 54978 D8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0943-76 - R\$ 31.015,05 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - 247.319/SP - JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO - 304.900/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para a advogada indicada à fl. 81, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2752/21-AI- AI 54978 D8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0943-76 - R\$ 31.015,05 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - 247.319/SP - JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO - 304.900/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para a advogada indicada à fl. 81, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2752/21-AI- AI 54978 D8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0943-76 - R\$ 31.015,05 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - 247.319/SP - JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO - 304.900/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para a advogada indicada à fl. 81, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2752/21-AI- AI 54978 D8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0943-76 - R\$ 31.015,05 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - 247.319/SP - JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO - 304.900/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para a advogada indicada à fl. 81, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Proc. 3325/21-AI- AI 55359 D8 - LOJAS AMERICANAS S.A. - 33.014.556/1408-77 - R\$ 9.470,16 - MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - 312.715/SP;

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>. Por fim, fica indeferido o pedido de intimações para o endereço indicado à fl. 126, uma vez que de acordo com o artigo 6º, caput da Portaria Normativa Procon nº 57/2019, as decisões e intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3967/21-AI- AI 56812 D8 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0323-08 - R\$ 49.624,08 - JULIANO RICARDO SCHMITT - 058.885/PR.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 74 de 27.07.22

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto nº 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto nº 34.727/92, alterado pelo Decreto nº 41.788/97, a partir de 27.07.2022 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 56 publicada no Diário Oficial do Estado de 17.09.2021.

Nome-Rg-Cif-Município
Luana Garcia Maranh-47.974.117.7-1296-Tupã.
Fundação Procon, 27 de julho 2022
Carlos Cesar Marera
Diretor Adjunto de Fiscalização da Fundação Procon-SP

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2022, às 10h, no escritório do Grupo Técnico de Campo (Desenvolvimento) de Mirante do Paranapanema, situado na Rua Comendador Zenji Hida, 718, em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, abaixo relacionados, sob a presidência de Luiz Roberto de Paula, designado para dirigir esta reunião, e assessorado pelos colaboradores da Fundação ITESP, Robson Ivani de Oliveira e Elaine Cristina Carvalho Chaves. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a presença dos membros da comissão de Seleção e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião: Edital 01/2022: análise e deliberação acerca dos cadastros, documentos e entrevistas técnicas dos candidatos inscritos no processo seletivo. A comissão de Seleção analisou os cadastros, documentos e entrevistas técnicas apresentados pelos candidatos inscritos no processo seletivo, objeto do Edital 01/2022, deliberando pela habilitação dos seguintes candidatos, bem como em relação as providências a serem tomadas pela socioeconomia quanto à adequação dos cadastros junto ao Sistema de Cadastro da Fundação ITESP: 01 – Maria Aparecida Monteiro Rapozo, inscrição 28111.1; 02 – Edilson Alves dos Santos, inscrição 27943.2; 03 – Pedro Nogueira Neves, inscrição 27730.5; 04 – Jales dos Santos Rocha, inscrição 26200.10; 05 – Joana Lopes da Silva e Alencar Domingues Branco, inscrição 25322.17; 06 – Jales dos Santos Rocha, inscrição 26200.10; 07 – Maria Aparecida Araujo Gois, inscrição 23104.6; 08 – Francisca Maria da Silva e Valdir Marques inscrição 11876.7; 09 – Cicero Ferreira da Silva e Maria Cristina Pereira da Silva, inscrição 27440.8; 10 – João Vítor Andrade dos Santos, inscrição 25364.15; 11 – David Helder Schneider de Oliveira, inscrição, 28889.1; 12 – Carla Laiz Oliveira de Souza, inscrição 27810.5; 13 – Valdecir de Souza e Maria José Gomes de Souza, inscrição 25170.30; 14 – Renana Gabriel da Silva Borges e Addressa Sereghetti Oikawa, inscrição 25324.13; 15 – Fabiano de Andrade e Renata de Souza Farias, inscrição 27578.1 Darcy Mendes, inscrição 14109.9; 16 – Diomene Bezerra de Andrade e Sandra Verginia de Souza Siene, inscrição 27643.3; 17 – Edivaldo da Silva Pereira, inscrição 27840.4; 18 – Jessica Rodrigues Terencio da Silva e Marcos Antonio da Silva Souza, inscrição 25238.16; 19 – Geovane Lopes Ferreira e Cleida Alves Santana, inscrição 10263.7; 20 – Ana Cristina da Silva Guetz e Carlos Alberto Guetz, inscrição 22292.12; 21 – Maria Rosa Lima Nendza e Reginaldo Vieira dos Santos, inscrição 25186.24; 22 – Atair Mussoline Junior, inscrição 27443.7; 23 – Luiz Carlos dos Santos e Nilceia Vasilius dos Santos, inscrição 25311.29; 24 – Yasmin Hemily Mendes Silva, inscrição 27175.12; 25 – Fabiana Maria Martins e Giomar Jose da Silva, inscrição 1933.20; 26 – Vítor Wotilla Messias Bernado, inscrição 27871.4; 27 – Cristina Melegares de Souza Fagundes e Antonio Rodrigues Bezerras Fagundes, inscrição 27908.12; 28 – Jucelino Messias, inscrição 14047.12. Na sequência, os membros da comissão de seleção deliberaram pela inabilitação dos seguintes candidatos: 01 – Marcia de Oliveira Dantas Ambrosi e Jose Francisco Ambrosi, inscrição 24719.9, por deixar de comprovar a experiência mínima de 3 anos na agricultura, nos termos do art. 3º da Lei 4.957 de 30/12/1985; 02 – Elson dos Santos e Maria Francisca de Lima Santos, inscrição 29263.1, por deixar de comprovar a experiência mínima de 3 anos na agricultura, nos termos do art. 3º da Lei 4.957 de 30/12/1985; 03 – Jose Fabio da Silva Santos, inscrição 28170.2, por deixar de comprovar a experiência mínima de 3 anos na agricultura, nos termos do art. 3º da Lei 4.957 de 30/12/1985; 04 – Anselma de Goes Pavan e Maouro Antonio Pavan, inscrição , 27845.3, por deixar de comprovar a experiência mínima de 3 anos na agricultura, nos termos do art. 3º da Lei 4.957 de 30/12/1985. Na sequência a comissão de seleção inabilitou os cadastros cujos candidatos não compareceram para a entrega de documentos e entrevista técnica e a comprovação das informações contidas no cadastro: 01 – Mauro Berca da Silva, inscrição 27941.5; 02 – Josimar Silva Santos e Jaciara dos Santos Silva, inscrição 29426.1; 03 – Idalino Gonçalves de Oliveira e Maria Neide Ulian Gonçalves, inscrição 27969.3; 04 – Alex Fernando Ederli do Nascimento e Jovana Manoel de Lira, inscrição 28401.3, bem como dos cadastros no sistema de cadastro do ITESP, que não compareceram para a realização da inscrição ao processo seletivo, entrega de documentos e realização da entrevista técnica. Afinal, os membros da comissão de seleção delegaram à Fundação ITESP: a realização da atualização dos cadastros dos candidatos inscritos no processo seletivo relativo ao Edital 01/2022, junto ao sistema de cadastro, de acordo com as deliberações tomadas pela comissão nesta reunião, obedecendo a data limite estipulada pela comissão de seleção em 20 de Abril de 2022, para utilização das informações contidas no banco de dados; a elaboração da Lista Provisória dos Candidatos Pontuados e Inabilitados; a notificação dos candidatos inabilitados, mediante comunicado a ser publicado na imprensa oficial, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recursos; a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado, além as demais providências cabíveis com a finalidade de atender ao disposto no art. 23 do Decreto 62.738/2017. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RIVERSUL REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), às dez horas e trinta minutos (10:30h), na Câmara Municipal de Riversul, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do município de Riversul, LINCOLN ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE, presidente da Comissão; SIDINEI VIEIRA, representante da Sociedade Civil; JOSÉ LUIZ PERIN LEITE, representante da CATI; ANGELA MARIA DOS SANTOS, representante da Sociedade Civil; ANTONIO APARECIDO CORREA, representante da Câmara Municipal de Riversul; EDSLEI LEITE, Representante do CEDAF/FETAESP e SILVIO PIOTROWSKI SANTOS, servidor do GTC de Itapeva da Fundação ITESP. O Presidente da Comissão deu início à reunião agradecendo a participação dos membros que se encontravam presentes e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados conforme segue:1-) Análise e deliberação acerca do recurso apresentados pelos candidatos inscritos nos processos seletivos para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários, visando o ingresso nos lotes rurais vagos ou que vierem a vagar localizados nos assentamentos estaduais da Fundação ITESP instalados no município de Riversul, os quais destinam-se a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável, em cumprimento ao disposto no art. 23 do Decreto 62.738/2017. Dando prosseguimento à reunião os membros da comissão de seleção passaram à análise e deliberação acerca dos recursos e dos documentos anexados apresentados pelos candidatos inscritos no processo seletivo para a obtenção de lotes vagos ou que vierem a vagar durante o período de vigência da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados, nos termos do Edital 01/2022 conforme segue: Foi analisado o recurso apresentado pelos Candidatos Juacema Madalena Santos Moraes e Ostrogilson Moraes, cadastro: 27.346, que questiona a pontuação obtida por eles, pois em seus cálculos ao invés de 79 pontos seria 83 pontos, e também questionaram a pontuação da Sra. Cleusa de Souza Messias Polidoro, cadastro 23.497, por crer que estaria errada a pontuação dela referente ao tempo de acampamento e de moradia no município, resultando numa pontuação maior do que ela teria. Após, ao apurar os fatos apresentados, a Comissão analisou o relatório analítico apresentado pela Fundação Itesp, documento que discrimina cada ponto atribuído aos candidatos e a soma total que configura a pontuação que classifica cada candidato, e que é gerado pelo sistema de Seleção da Fundação ITESP, e concluiu que houve duplicidade na pontuação dos critérios, o que ocasionou erro na pontuação e na classificação dos candidatos. Portanto a Comissão, por unanimidade, deferiu parcialmente o Recurso, considerando que ocorreu erro na pontuação e classificação, mas desconsiderou a pontuação apontada pela Dona Juacema, pois a pontuação correta será apresentada após a geração da 3ª lista, onde será retirada a duplicidade dos pontos, que pode ter ocorrida por um erro de inconsistência do sistema de pontuação. Ao final, os membros da comissão de seleção delegaram à Fundação ITESP: a elaboração da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados, a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da Comissão de Seleção para homologação e publicação da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados na imprensa oficial do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 02/2022-S-IMESC, de 29/08/2022

Revoga a Portaria nº 05/2014-S-IMESC, de 18/07/2014, e dá outras providências no que tange ao procedimento para solicitação de perícias de investigação “post mortem”, por intermédio do processamento de amostras exumadas no âmbito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso II, alíneas “a”, “h” e “p” do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997;

Considerando a edição da Resolução Conjunta DPESP/IMESC nº 1, de 09 de junho de 2014, que disciplina o procedimento para solicitação de perícias de investigação de vínculo genético “post mortem”, por intermédio do processamento de amostras exumadas de pessoas falecidas em ações de natureza cível, nos casos em que o ônus da prova for atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita;

Considerando as dificuldades de obtenção de material biológico viável para análises genéticas a partir de restos mortais exumados;

Considerando que interferentes ambientais, manuseio inadequado das amostras e o envio de amostras pouco indicadas para a extração de material genético podem comprometer a qualidade e a incolumidade das conclusões periciais;

Considerando a necessidade de padronização dos fluxos de trabalho internos;

Considerando a limitação de espaço físico para armazenagem das amostras recebidas;

Considerando a necessidade de informações que comprovem a origem e idoneidade do material enviado;

RESOLVE,
Artigo 1º - Nas exumações de cadáveres requisitadas judicialmente para fins de realização de perícias de verificação de vínculo genético, objetivando elevar as probabilidades de obtenção de material biológico viável para análises laboratoriais, é recomendável ao responsável pela exumação efetuar a coleta e o envio de amostras de dentes e um osso, sempre que possível, conforme ordem de prioridade e nos tamanhos indicados a seguir:
I - Dentes (enviar sempre que disponíveis) – preferência por molares e pré-molares com a raiz bem preservada, podendo enviar outros dentes, se houver;
II – Fêmur – porções melhor preservadas da diáfise, limitadas de 05 a 10 cm.
III – Tibia ou úmero - porções melhor preservadas, limitadas de 05 a 10 cm.

Parágrafo único: Na ausência dos materiais acima citados, enviar as porções mais preservadas dos demais ossos, devendo as peças não exceder a 10 cm e no número máximo de 03 (três) unidades.
Artigo 2º - Para redução dos riscos de deterioração das amostras e perda da identidade, após a exumação do cadáver é recomendável a observância dos seguintes procedimentos:
I – Armazenar as amostras coletadas em freezer (-20º C) ou geladeira (4 a 8º C), na impossibilidade, armazená-las em ambiente frio e seco;
II - Após a coleta, transportar o material ao seu destino o mais rápido possível;
III – As amostras devem ser remetidas:
a) livres de tecidos moles;
b) em invólucros plásticos de segurança, lacrados e devidamente identificados com caneta à prova d’água.
IV - Na hipótese do envio de duas ou mais amostras de pessoas diferentes, cada uma deverá ser transportada em invólucros lacrados separados, observados os procedimentos descritos nos incisos anteriores.

Artigo 3º - Somente serão recebidas amostras enviadas em invólucro devidamente lacrado, com a identificação do indivíduo exumado, do número do processo a que se refere a perícia e da respectiva vara judicial solicitante, nome do responsável pela exumação e ofício de encaminhamento com data, número do processo, nome do indivíduo exumado e responsável pela exumação.

Artigo 4º – Após a liberação do laudo as peças anatômicas serão encaminhadas para o descarte sanitário, mediante inci-

neração pela empresa responsável pelo Programa de Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do IMESC, de acordo com o artigo 52 Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018-ANVISA, ficando uma alíquota pulverizada, armazenada para possível contraprova. Eventual necessidade de devolução do material exumado deverá ser informada no ofício de solicitação da perícia, sendo de responsabilidade do solicitante a sua retirada no IMESC, ressaldados os casos em que a amostra foi utilizada em sua totalidade, não sendo possível sua devolução.

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 05/2014-S-IMESC, de 18/07/2014.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Assessor-Chefe de 29/08/2022 - Processo: IPSEM-SP 202111223 – 2021 – Proc. 700

À vista do R. Parecer IPEM/AGANP/FGPC nº. 162/2022, às fls. 121/124-v, ratificada pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, às fls. 125, que adoto como razões de decidir, bem como dos elementos de instrução verificados:

I - AUTORIZO a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei federal nº. 10.520/02, c.c. Decreto estadual nº. 49.722/2005 e Resolução CC-27/06 e alterações, objetivando a aquisição de cabos PPs e disjuntores